



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.../...

- Artigo 2º - As zonas de valorização constantes do inciso I, serão tão discriminadas conforme ANEXO II; e as zonas de valorização III - Quando o imposto incidir sobre prédios, abrange as situações classificadas segundo Tabela 2 do ANEXO I.
- §1º - Os prédios residenciais localizados nas zonas de comércio sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor venal, referente às zonas comerciais, para efeito de base de cálculo de que trata esta lei;
- §2º - Os prédios comerciais localizados nas zonas residenciais sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor venal referente às zonas residenciais, para efeito de base de cálculo de que trata esta lei.
- Artigo 2º - A apuração do valor venal dos imóveis será feita de conformidade com o disposto no Artigo 18 da Lei nº 032/83, Código Tributário do Município de ALTA FLORESTA/MT.
- Artigo 3º - Para os fins desta lei, considera-se terreno os imóveis indicados no Artigo 11 da lei nº 032/83-CTM e, considera-se prédio, os imóveis indicados no Artigo 12 da mesma lei nº 032/83-CTM.
- Artigo 4º - O imposto territorial urbano, será devido anualmente e calculado mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos imóveis respectivos; e o imposto predial urbano, será devido anualmente e calculado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor venal dos imóveis respectivos.
- §1º - Ficam mantidas as alíquotas progressivas para o imposto territorial urbano, fixados no ANEXO I da Lei nº 032/83-CTM com base no tempo de propriedade do imóvel, a partir de primeiro de janeiro de 1.990, até o limite de 7% (sete por cento), permitidas pelas Constituição Federal de 1.988, em seu artigo 156, §1º, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
- §2º - O ITU é devido quando o imóvel estiver nu, sem edificação e o IPTU é devido quando o imóvel tiver edificação. Para o pagamento do IPTU, calcula-se o valor venal do terreno e da edificação, aplicando-se a alíquota de 1% (um por cento).
- Artigo 5º - A taxa anual dos serviços de limpeza pública, incluída a coleta de lixo, será cobrada em BTN e expressa em moeda corrente do País, de conformidade com o ANEXO III, parte integrante desta lei.

.../...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - A taxa anual de expediente referente aos custos operacionais de serviços administrativos e materiais necessários à operacionalização desta lei, é fixada em 1,50 (um e meio) BTN.

Artigo 7º - Ficam estabelecidas as seguintes formas de pagamento, do imposto e das taxas de que trata esta lei:

- I - As opções para pagamento integral nos lançamentos cujo vencimento à vista seja no último dia útil especificado no carnê, será considerado o valor nele expresso, ficando caracterizado um desconto no pagamento de 20% (vinte por cento);
- II - (Suprimido)
- III - As opções para pagamentos parcelados cujos valores do imposto estiverem em até trinta BTN's, serão no mínimo de quatro parcelas; os valores do imposto que estiverem acima de trinta BTN's, serão de até no máximo de seis parcelas, em vencimentos mensais a partir da data do lançamento de imposto.

Parágrafo Único: O IPTU será lançado até o trigésimo dia do mês de Janeiro de 1.990, e será entregue ao contribuinte até o vigésimo dia do mês de fevereiro do mesmo ano e o vencimento da primeira parcela não será anterior a primeiro de março.

Artigo 8º - Fica reservado ao Poder Executivo o direito de proceder a lançamentos que se fizerem necessários para atender às finalidades desta lei, em caso de expansão das zonas urbanas de valorização, de ampliação do perímetro urbano da cidade de ALTA FLORESTA e ainda com relação às zonas urbanas que poderão ser implantadas.

Parágrafo Único: Os lançamentos que forem procedidos na forma deste artigo, serão proporcionais aos meses que restarem até o final do exercício financeiro.

Artigo 9º - (Suprimido)

Artigo 10º - As emissões serão feitas com valores sobre o BTN do dia do lançamento, ou novo indexador que o substitua, no caso de o imposto ser lançado nos termos do artigo oitavo.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, e será aplicada para o exercício de 1.990, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT
Em, 21 de Dezembro de 1989

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA 1 - VALOR VENAL DE TERRENOS EM BTN/M²

ZONAS VALOR	ZONA COMERCIAL			ZONA RESIDENCIAL			ZONA CHÁCARAS		
	ZC-1	ZC-2	ZC-3	ZR-1	ZR-2	ZR-3	CH-1	CH-2	-
BTN/M ²	34,69	17,84	5,94	2,56	1,69	1,19	1,0	0,5	-

TABELA 2 - VALOR VENAL DE PREDIOS EM BTN/M²

TIPO ESTADO	ALVENARIA	MISTA	MADEIRA
DOM	144,34	92,79	51,55
REGULAR	111,03	71,38	39,65
MODESTO	85,41	54,91	30,50



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LOCAIS ZONAS	DISCRIMINAÇÃO
ZC-1	Canteiro Central completo, todos os lotes com testada para as Avenidas Leste e Arinato da Riva, Chacaras LE-35 e LE-36.
ZC-2	Sector A (A1 até A4), B (B1 até B2), C (C1 até C6 e C8 até C11), D (D1 até D6), E (E1 até E3), F (F1 até F6), G (G1 até G6), H (H1 até H6), J (J1 até J6), Quadras A1, B1, C1, D1, parte da E1, Sector Norte 1 (Quadras 1, 2 e parte da 3, Lote com testada para a Avenida I-1 do Sector RI), Sector RI (Ruas H8 até H12), LE32 e LE1.
ZC-3	Ruas Comerciais dos Setores Norte-1, Norte-2, Norte-3, NW-1, NWA, NWB, NWC, NE-A, NE-B, NE-C, NE-D, NE-E, SE-3, SE-4 parte do Sector SE-1, Sector Oeste-1 (Quadras III, J1, K1, L, 2, 3, 4, 5, 6, 7,), Sator A (A4 até A6), Sator C (C6 até C7), E (E3 até Perimetral Auxiliar), D (D6 até D7), Sator F (F6 até F7), G (G6 até Perimetral Auxiliar), H (H6 até Perimetral Leste), Rua I-1.
ZR-1	Sector B (B1 e B2), Sector D (D1 até D4), Sector F (F1 até F4) Sector H (H1 e H2), Sector J (J1 até J3), Sector G (G1 e G2), Sector E (E1, E2 e parte da E3), Sector C (C1 até C4 e C8 até C10), Sector A (A1 até A3).
ZR-2	Sector B (B3 até B6), Sector D (D5 até D7), Sector F (F5 até F7), Sector H (H3 até H7), Sector J (J4 até J7), Sector G (G3 até Perimetral Auxiliar), Sector E (parte da E3 até perimetral Auxiliar), Sector C (C5 até C7, C11 e C12) Sator A (A4 até A6), Sator RI (Quadras 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13A, 10A, 11A, 12A, 13B).



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

.../...

LOCATS ZONAS	DISCRIMINAÇÃO
ZR-3	Áreas residenciais dos Setores NW1, NWA, NWB, NWC, NE-A, NE-B, NE-C, NE-D, NE-E, Norte-1, Norte-2, Norte-3, SE-3, SE-4, Quadras 14, 15, 16, 14A, * 14C, 15A, 16A, do Setor RI, SE-1, Setor Oeste-1 (Quadras 1, 2, 3, 9, 10, 11, 17, 18, 19, e parte da III. * 14B
CH-1	Chácaras - CN9, CN10, * CN12, CN13, CN14, CN15, CO15, CO16, CO16, CO17, CO23, CO24, CO25, LE-7, LE-7A, LE-8, LE-22, LE-26, LE-31, LO-27, LP-05, LE-29. * CN11
CH-2	Chácaras - CO26, CO14, CO13, CO12, CO11, CO10, CO010, CO9, CO8, CO7, CO6, CO5, CO4, CO3, CO2, CO1, CNW2, CNW3, CNW4, CNW5, CNW6, CNW7, CNW8, CNW9, CNW10, CNW11, CNW12, CNW13, CNW14, CNW15, CNW16, A101, A102; A105, CNE-1, CNE-2, CNE-3, CNE-4, CNE-5, CNE-6, CNE-7, CNE-8, CNE-9, CNE-10, CNE-11, CNE-12, CNE-13, CNE-14, CNE-15, CNE-16, C4, LE24, LE25, C2, C3, C3A, CSE3-1, CSE3-2, CSE3-3, CSE3-4, CSE3-5, CSE3-6, CSE3-7, CSE3-8, CSE3-9, CSE3-10, CSE3-11, C7, C8, C9, LE21, LE2, LE6, LE30, LE23, LE28, LE29, LP-02, LP-03, LP-04, LE06.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA 4 - TAXA DE SERVIÇO ANUAL EM BTN

ÁREA CONST. M ²	RESIDENCIA	OUTROS
0 a 60	4,50	7,00
61 a 100	6,50	9,00
101 a 150	7,50	11,00
151 a 200	9,50	13,00
201 a 300	11,50	15,00
301 a 500	15,50	17,00
501 a 700	15,50	19,00
711 a 900	17,50	21,00
901 acima	20,00	25,00